



Esclarecimentos referentes ao **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 092/2017** para aquisição de hidrômetros novos para reposição de estoque, conforme especificação técnica e quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I, que integram o presente Edital em todos os seus termos e condições, com entrega de carcaças de hidrômetros usados, avariados ou obsoletos como parte do pagamento:

## REFERENTE AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

**1- Em análise ao edital supra, não identificamos o atendimento ao requisito da Lei 147/2014, que visa reservar a cota exclusiva para disputa de microempresas, desta forma, solicito a devida revisão para com este contexto.**

Resposta:

De acordo com o art. 49 da Lei Complementar 147/2014, não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

*II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte **sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências** estabelecidas no instrumento convocatório;*

*III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte **não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto** a ser contratado;*

Assim, justificamos a não aplicação do benefício previsto na referida norma, no que se refere à cota exclusiva, por não termos identificado no mercado, o número mínimo estabelecido de fornecedores sediados local ou regionalmente, assim considerado o da região Sul de Minas de Gerais, capazes de cumprir as exigências do edital. Vale ressaltar que o DMAE é uma autarquia municipal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas-MG.

Ademais, entendemos que a divisão em cotas, no caso específico deste pregão, não é vantajoso para o DMAE e representará prejuízo ao conjunto do objeto, por abrir a possibilidade de termos equipamentos de marcas e modelos distintos, o que, considerando as exigências de controle de especificação e qualidade dos produtos, ocasionará um aumento significativo dos trabalhos e também dos custos com a gestão contratual, com o controle e aferição dos hidrômetros a serem instalados e com o controle da garantia destes produtos.

Cabe esclarecer que os itens a serem licitados foram agrupados em Lotes de itens de mesma natureza e que possuem relação entre si, levando em conta as peculiaridades do mercado, de forma a contribuir para a obtenção de melhores preços devido à economia de escala obtida em função do maior volume de itens e valores a serem negociados, de forma a se tornar mais atrativo aos fornecedores, resultando em maior economicidade e celeridade, especialmente em relação à maior eficiência pela menor necessidade de recursos humanos envolvidos e pelo menor número de contratos a serem celebrados, resultando em melhor controle pela Administração.



Por fim, ressaltamos que foi previsto no edital o benefício estabelecido no §2º do art. 44 da LC 123/2006 da preferência à licitante ME/EPP em situação de empate ficto.

**2- No anexo “Termo de Referência” especificamente ao que tange ao lote 01, é solicitado que a carcaça seja de bronze, carece esclarecimento. A composição de nossa liga é de 60% no mínimo de cobre e demais composições químicas ao que denomina carcaça de latão, liga esta utilizada por grande parte dos fabricantes nacionais e empresas que atuam no segmento de peças sanitárias, desta forma, solicitamos a possibilidade de analisar a possibilidade de participarmos deste pregão considerando a liga informada, favor esclarecer.**

**Resposta:**

A carcaça deve ser em liga de no mínimo 60 % de cobre, de acordo com a exigência das Normas Brasileiras portanto, a liga de latão também pode ser aceita.

**3- Nesta mesma referencia editalícia, exige o atendimento do IDM em 95% sobre a referida norma citada, porém, ao que tange a exigência aos fornecedores nacionais, o percentual máximo exigido é de 94%, conforme exige-se as grandes companhias deste segmento de saneamento, desta forma, solicitamos rever a exigência supra de forma permitir nossa participação.**

**Resposta:**

O Índice de Desempenho Metrológico (IDM) MÍNIMO DE 95% é uma necessidade do DMAE e não há possibilidade de o mesmo ser alterado.

Poços de Caldas, 30 de novembro de 2017.

Atenciosamente,  
Jeisa Franco da Silva Ernesto  
Pregoeira